

Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Saúde, o Observatório Português dos Cuidados Paliativos do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa e a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

O Ministério da Saúde (MS), representado pela Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCPC), o Observatório Português dos Cuidados Paliativos (OPCP) do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, representado pelo seu Diretor e a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP), representada pelo seu Presidente, acordam o presente Protocolo de Colaboração.

As Partes reconhecem que, tendo em vista uma maior divulgação de informação relativamente aos Cuidados Paliativos (CP) em Portugal, é necessário recolher, tratar e tornar públicos dados claros e rigorosos já que, atualmente existe uma carência de conteúdos sobre os Cuidados Paliativos.

A Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos, veio criar a Rede Nacional de Cuidados Paliativos, dotando-a de uma especificidade própria.

Em janeiro de 2016, o OPCP disponibilizou gratuitamente de forma *on-line*, e através da página web da APCP, um aplicativo gratuito (*Story Map - ArcGIS Online*) que explica o que são os CP e apresenta perfis com indicadores populacionais de necessidades em CP para todas as regiões NUTS III de Portugal. Este aplicativo permite ainda, de uma forma rápida e clara, identificar as principais causas e locais de morte em Portugal (2004-2013) tendo como fonte de informação o Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e faz a geo-localização das Equipas de Cuidados Paliativos existentes em cada região do país com base no diretório de equipas desenvolvido pela APCP cuja informação carece de atualização.

Neste sentido, as Partes consideram importante:

1. Produzir conteúdos atualizados de informação sobre os CP em Portugal para informar os cidadãos e os profissionais de saúde em geral;

[Handwritten signatures and initials]

2. Existir uma classificação única e transparente das equipas existentes no país, uniformizando a informação transmitida relativamente à sua identificação, localização, contactos e características;
3. Existir colaboração e partilha de informação entre os diversos atores do processo, cidadãos incluídos, mantendo a independência funcional e orgânica de cada uma, no respeito pelas funções específicas de cada;

Assim, as Partes comprometem-se a, no respeito da independência e competências de cada uma, colaborar na área dos CP, designadamente na produção, tratamento e divulgação de informação precisa, periódica e acessível a todos os cidadãos sobre o estado atual dos CP em Portugal.

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Protocolo tem como finalidade enquadrar a colaboração entre o Ministério da Saúde (MS), o Observatório Português dos Cuidados Paliativos (OPCP) do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa e a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP), adiante designados, em conjunto, por Partes, em matéria de Cuidados Paliativos (CP) e do seu desenvolvimento.

Cláusula II

Áreas de Colaboração

No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se a colaborar e manter um diálogo de interesse recíproco, em matéria de CP, nas seguintes áreas:

- a) Formação;
- b) Investigação;
- c) Qualidade, avaliação e monitorização dos recursos;
- d) Produção e divulgação de informação;
- e) Em qualquer outra área a ser decidida entre as Partes, relevante na área dos CP.



Cláusula III

Formas de Colaboração

1. A colaboração a ser desenvolvida entre as Partes revestir-se-á das seguintes formas:
 - a) Projetos, protocolos ou parcerias de interesse para a concretização dos objetivos propostos;
 - b) Produção de conteúdos atualizados de informação sobre os CP em Portugal para informar os cidadãos e os profissionais de saúde em geral;
 - c) Intercâmbio de informação pela realização de reuniões de colaboração, conferências e seminários;
 - d) Educação em CP, pela organização, promoção e participação em cursos, seminários, simpósios e conferências;
 - e) Consultorias e recomendações técnicas;
 - f) Intercâmbio de conhecimento e de visitas técnicas de especialistas;
 - g) Redes de Colaboração nas áreas definidas no presente protocolo;
 - h) Outras formas a serem decididas pelas Partes.
2. Para o desenvolvimento da colaboração referida no presente protocolo, as Partes comprometem-se a potencializar a utilização de fundos nacionais e internacionais existentes nas respetivas áreas.
3. A elaboração de protocolos de colaboração com terceiros nas áreas identificadas no presente protocolo pode ser notificada às Partes para eventual participação.

Cláusula IV

Responsabilidades

1. Para efeitos da colaboração a desenvolver nos termos da clausula II, o OPCP compromete-se a:
 - a) Colaborar com as Partes no desenvolvimento de conteúdos de informação relativamente aos CP que sejam de fácil entendimento pelo público em geral, utentes e profissionais do Serviço Nacional de Saúde (SNS);



- b) Colaborar com as Partes na identificação e análise das discrepâncias na identificação das equipas, seus contactos e características, e comunicar primeiramente as mesmas à Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP);
 - c) Atualizar regularmente os mapas de equipas de CP em Portugal;
 - d) Atualizar anualmente a análise de estatísticas de mortalidade, consoante disponibilidade dos dados (certificados de óbito);
 - e) Apresentar anualmente uma versão atualizada da aplicação em sessão pública no MS;
 - f) Colaborar com as Partes na avaliação da implementação das respostas em termos de recursos de CP;
 - g) Colaborar com as Partes na avaliação, monitorização e melhoria da qualidade dos recursos de CP;
 - h) Enviar às restantes Partes, os relatórios anuais decorrentes do seu plano de atividades, com pelo menos uma semana de antecedência relativamente à sua apresentação pública;
 - i) Emitir recomendações com base científica, sob iniciativa própria ou por solicitação das restantes partes, com o compromisso de dar conhecimento prévio às partes, para possível análise e discussão antes da sua apresentação pública.
2. Para efeitos da colaboração a desenvolver nos termos da clausula II, a APCP compromete-se a:
- a) Colaborar com a CNCP na identificação e confirmação trimestral de todas as equipas identificadas até à data, os seus contactos e características;
 - b) Colaborar com as Partes no desenvolvimento de conteúdos de informação relativamente aos Cuidados Paliativos que sejam de fácil entendimento pelo público em geral, utentes e profissionais do SNS;
 - c) Colaborar com as Partes na identificação e análise das discrepâncias na identificação das equipas, seus contactos e características, e comunicar primeiramente as mesmas à CNCP;
 - d) Colaborar com as Partes na avaliação da implementação das respostas em termos de recursos de CP;
 - e) Colaborar com as Partes na avaliação, monitorização e melhoria da qualidade dos recursos de CP;

- f) Partilhar os mapas gerados pela aplicação “Perfis Regionais de Cuidados Paliativos” na sua página web;
 - g) Partilhar com as Partes a informação produzida no Diretório de Equipas de Cuidados Paliativos da APCP, atualizando-o regularmente;
 - h) O OPCP e a APCP colaboram com a CNCP na elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento dos cuidados paliativos.
3. Para efeitos da colaboração a desenvolver nos termos da clausula II, o MS compromete-se a:
- a) Partilhar informação que permita a identificação e confirmação da atividade das equipas, seus contactos e características;
 - b) Promover a divulgação da informação produzida através dos sistemas de informação nacionais e locais do SNS, nomeadamente através do novo Portal do SNS;
 - c) Partilhar informação e encetar esforços junto de outros organismos para promover a acessibilidade à informação necessária ao desenvolvimento dos projetos a realizar no âmbito do presente protocolo, no respeito pela Lei e Valores Éticos;
 - d) Organizar uma sessão pública anual no MS sobre a situação atual dos CP no país, em colaboração com o OPCP e a APCP.

Cláusula V

Comissão de Acompanhamento

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento, a qual é constituída por:
- a) Um membro do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, que preside e possui voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Comissão de Acompanhamento;
 - b) Um membro da APCP;
 - c) Um membro do OPCP;
 - d) Um membro da CNCP.

2. À Comissão de Acompanhamento compete:

- a) Acompanhar a evolução deste protocolo;
- b) Pronunciar-se sobre a forma de colaboração em novos projetos das partes envolvidas;
- c) Constituir e aprovar Grupos de Trabalho;
- d) Desenvolver e pronunciar-se sobre outras estratégias de colaboração.

Cláusula VI

Grupos de Trabalho

1. No âmbito deste protocolo, podem ser criados Grupos de Trabalho sobre temas ou projetos específicos.
2. Os Grupos de Trabalho apresentam à Comissão de Acompanhamento relatórios trimestrais da evolução do trabalho realizado durante o período de realização do respetivo projeto.

Cláusula VII

Recursos

As Partes comprometem-se a disponibilizar os recursos materiais existentes e os recursos humanos com as competências técnicas adequadas à prossecução dos objetivos do trabalho a desenvolver no âmbito do presente protocolo.

Cláusula VIII
Independência

O presente Protocolo não prejudica a total independência das Partes no prosseguimento das suas missões e atuação noutras áreas da saúde não protocoladas.

Cláusula IX
Conflitos

Compete à Comissão de Acompanhamento esclarecer os casos omissos ou de dúvida resultantes da aplicação do presente Protocolo.

Cláusula X
Entrada em vigor e produção de resultados

O Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovado por igual período mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, emitido nos trinta dias anteriores ao seu termo.

Lisboa, 15 de junho de 2016



A Presidente da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos



O Diretor do Observatório Português de Cuidados Paliativos



O Presidente da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos